



530/1

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO**

**PROJETO "INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM JUÍZO"**

Pelo presente celebram termo de cooperação, de um lado a **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representada pelo Exmo. Corregedor Geral da Justiça GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, e de outro lado o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo – CEP 04543-011, neste ato representado por seu Superintendente Executivo, Dra. Adriana Cristina Papafilipakis.

**CONSIDERANDO** que é diretriz da Corregedoria Geral da Justiça a implementação de um Poder Judiciário voltado a eficiência, no intuito de reconhecimento pela Sociedade como efetivo instrumento de justiça, equidade e paz social, conforme art. 1º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça – NSCGJ, competindo ao Exmo. Des. Corregedor Geral da Justiça propor e adotar as medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços judiciais, nos termos do art. 28, V, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que o aperfeiçoamento da qualidade e produtividade dos serviços prestados, a responsabilidade na gestão da informação e do conhecimento e a credibilidade são princípios institucionais da Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** que novos fenômenos processuais como as demandas repetitivas e a litigiosidade em massa impactam diretamente na organização e qualidade dos serviços prestados pelas Unidades Judiciais;

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral da Justiça identificou que as instituições financeiras possuem um alto volume de processos em curso perante a Justiça Estadual Paulista e que, portanto, a forma como atuam nos processos impacta diretamente na organização dos serviços das Unidades Judiciais;


**CONSIDERANDO** que o fenômeno processual das ações repetitivas e de massa extrapola o âmbito de atuação do magistrado individualmente considerado, necessitando, para o seu melhor enfrentamento, a atuação da Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** a identificação de boas práticas realizadas por juízes cíveis de Santo Amaro - e, mais tarde, já a partir da implementação do projeto 'Instituições Financeiras em Juízo' no âmbito desta Corregedoria Geral, também por magistrados de Itaquera e Jabaquara - na condução de processos envolvendo instituições financeiras, com resultados satisfatórios quanto ao acréscimo de eficiência e celeridade; e, ainda, que essas experiências progressas evidenciaram a importância da melhora da interlocução entre o Poder Judiciário e tais empresas para conscientizá-los sobre o impacto de como atuam processualmente, resultando em aprimoramento no desenvolvimento dos trabalhos pelas Unidades Judiciais, com redução do peticionamento irracional e, conseqüentemente, da reiteração desnecessária de trabalhos pela serventia;

**CONSIDERANDO** que o NUMOPEDE – NÚCLEO DE MONITORAMENTO DE PERFIS DE DEMANDAS da CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA pretende monitorar recentes fenômenos sócios-processuais como "demandas repetitivas" e "utilização fraudulenta e/ou predatória do Poder Judiciário", por entender que tais situações necessitam ser melhor compreendidas para que se possa efetuar melhor gestão dos conflitos que lhe são submetidos, tanto no âmbito das Unidades Judiciais como da instituição como um todo;

**CONSIDERANDO** as iniciativas do Banco Santander no sentido de atuar de forma racionalizada, sempre buscando a eficiência e a cooperação com o Poder Judiciário, de forma a aumentar a efetividade do processo por meio de uma atuação judicial eficiente, uniforme e padronizada nas ações de massa,

J





527  
/A.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

têm entre si justo e acertado o que se segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:  
**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - O presente termo tem por objeto a cooperação entre as instituições subscritoras, mediante o aprimoramento da interlocução entre elas, com o intuito de identificar soluções para o melhor enfrentamento do fenômeno das “demandas repetitivas” ou “demandas de massa” e de sua repercussão perante os trabalhos desenvolvidos pelas Unidades Judiciais, tanto em seu aspecto micro, considerando os fluxos de trabalho das serventias, quanto em seu aspecto macro, considerando os conflitos submetidos à apreciação do Poder Judiciário, nos exatos termos ora aventados e de acordo com o **projeto e anexos – Fluxogramas e Instrução de Peticionamento, que acompanham o presente termo de cooperação.**

1.2 - A diretriz que orienta a execução do objeto do presente termo de cooperação é o aprimoramento da prestação jurisdicional como um todo, racionalizando a forma como as Unidades Judiciais atuam perante empresas com elevado número de processos em tramitação. Espera-se, ao agir desse modo, reduzir a realização de trabalhos e movimentações processuais desnecessárias, permitindo que as serventias dediquem seus esforços não apenas com maior quantidade, mas também qualidade a todos os processos que estão sob sua responsabilidade – não se limitando àqueles relativos aos retro mencionados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – SUPORTE FINANCEIRO**

2.1 - O presente termo de cooperação é firmado sem que haja qualquer pagamento ou suporte financeiro de uma(s) parte(s) à(s) outra(s).

**CLÁUSULA TERCEIRA – COORDENAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

3.1 - Para constituir a Coordenação do presente termo de cooperação são indicados pela CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA o MM. Juiz(a) Assessor(a) da Corregedoria Coordenador do NUMOPEDE e pelo Banco Santander Andrea Pereira do Nascimento, Cintia Carolina Saletti e/ ou Luciana de Almeida Natalino.

3.2 - As instituições aderentes realizarão reuniões com periodicidade a ser definida entre os coordenadores indicados no item 3.1 acima, em que definirão as premissas da cooperação ora pretendida.

**CLAÚSULA QUARTA – VIGÊNCIA E INICIO DA ATUAÇÃO**

4.1 - O presente termo de cooperação vigorará pelo prazo de (1) ano, a contar do dia 02/01/2020, data em que a referida instituição iniciará a sua atuação nos moldes firmados no presente termo, podendo ser prorrogado por outros dois períodos de um ano automaticamente.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

522  
P.

**CLAÚSULA QUINTA – DENÚNCIA**

5.1 - O presente termo de cooperação poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 15 dias.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo de cooperação em duas vias de igual teor e para um só efeito.

São Paulo, 18 de outubro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**  
Corregedor Geral da Justiça

\_\_\_\_\_  
Adriana Cristina Papanikolaou  
Superintendente Executivo  
Suplente nº 16359

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**